



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Ofício nº 171/2021 – CM

Garça, 30 de março de 2021.

Requerimento nº 237/2021
Vereador: Pedro Santos
Assunto: Consórcio Municipal para compra de vacinas.

Senhor Presidente,

Em atenção ao contido no expediente supra informamos que:

1) Nos baseando no documento técnico da Confederação Nacional de Municípios – CNM, é importante salientar as intencionalidades pertinentes do Consórcio, que visa negociar a compra e distribuição de vacinas contra a Covid-19 para uso dos municípios, complementando o Programa Nacional de Imunização (PNI) e atendendo públicos que não possam ser supridos pelo Ministério da Saúde ou pelos governos estaduais. Entretanto, não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, e a prioridade do mercado é atender governos federais e estaduais urgentemente, pois, estes órgãos sim, são responsáveis pela imunização de todos os brasileiros. Entes federados, assim como os consórcios públicos, podem adquirir vacinas, distribuí-las e aplicá-las APENAS se o governo federal não realizar as aquisições e distribuições como previstas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação, contrário do que vem ocorrendo no momento. A Lei nº 14.124/2021 permite que os municípios comprem vacinas, entretanto, se o Município comprar as vacinas NÃO poderá vacinar exclusivamente a sua população, pois, segundo o Artigo 13º da Lei Federal 14.124/2021, a aplicação das vacinas deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo. O Plano Nacional é elaborado, atualizado e coordenado pelo Ministério da Saúde.

A Prefeitura Municipal não pretende participar, no momento, do referido consórcio. É de conhecimento do Chefe do Executivo que quando finalizada a vacinação dos atuais grupos prioritários, o Município NÃO poderá adquirir vacinas e aplicá-las ao restante da população local, pois, enquanto existir Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 ou similar que venha a substituí-lo, os entes federados ficam submetidos ao Plano Nacional específico, assim como aos Princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) do Art. 2º da Lei 8080/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

Vale alertar que, além dessas questões, a Lei Federal 14.125/2021, estabelece que o ente que adquirir as vacinas assume os riscos relativos à responsabilidade civil da aquisição de quaisquer vacinas e medicamentos contra a Covid-19 de que trata o § 2º, do artigo 1º da supracitada Lei. Se uma empresa privada comprar as vacinas e doar para a Secretaria da Saúde aplicar em toda população garcense, segundo o artigo 2º, da Lei Federal 14.125/2021, a empresa deverá adquirir e doar 100% das vacinas ao Plano Nacional de Imunização vigente, ou seja, as doses serão distribuídas a todos os municípios do país. Sendo assim, para o momento, a referida resposta se encontra baseada nestes termos;

2) Prejudicado;

3) Não, nenhum recurso federal veio referenciado para compra de vacinas.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Câmara Municipal de Garça
NESTA